



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 17022524

CONTRATO Nº 19/2022, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **MARA ELISA ANDRADE**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI n. 15594863, de 20/05/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI-EPP**, com registro no CNPJ/MF n. 10.720.502/0001-40, com endereço na Avenida Ayrão, n. 1230, CEP: 69020-011, Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LIMA DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 29425750-0 SSP/SP, CPF 299.192.198-60, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico n. 10/2022, Processo SEIN n. 0000509-44.2022.4.01.8002, aos ditames da Lei n. 10.520/2002, Lei n. 13.979/2020, Decreto 10.024/2019, Decreto n. 3.555/2.000, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.078/1990, Lei n. 12.305/2010, Lei n. 13.709/2018, Lei 12.527/2011, Decreto 8.538/2015, Decretos 7.724/2012, Decreto 7.845/2012, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Resolução CONAMA n. 307/2002, Resolução CONAMA n. 401, de 04 de novembro de 2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na execução de serviço comum de engenharia de implantação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no edifício sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, conforme projeto executivo, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional.

1.2 - Os serviços serão executados no Edifício Sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM - Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi, Avenida Aires da Cunha, n. 48, Ibirapuera, no município de Tabatinga-AM.

1.3 – O município de Tabatinga/AM encontra-se localizado a uma distância de 1.106 km (um mil, cento e seis quilômetros) da capital Manaus/AM. O acesso ao município de Tabatinga/AM somente é possível por via aérea e fluvial, não sendo possível o acesso por via terrestre (rodoviário).

1.4 - Os serviços serão executados pela empresa contratada sob a direção de um Profissional Responsável Técnico, indicado pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n. 10/2022.

1.5 – O Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante no Pregão Eletrônico (conforme subitem 6.4.2 do Edital) e aprovado pela CONTRATANTE, durante o certame licitatório, somente poderá ser substituído em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de Profissional Responsável Técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação, conforme subitem 6.4.6 do instrumento convocatório do Pregão nº 10/2022, o profissional substituído

deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no Edital, além de atender aos requisitos de habilitação estabelecidos nos subitens 6.4.3 e 6.4.5 do Edital.

1.6 – O objeto constante no presente instrumento contratual e seus anexos classifica-se como 'Serviço Comum de Engenharia', conforme o teor do artigo 3º, VIII, do Decreto n. 10.024/2019.

1.7 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, instalações provisórias, mão de obra e etc, que se fizerem aplicáveis e contidos no Projeto.

1.8 - A contratada deverá executar os serviços, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com a proposta da empresa e seus anexos e conforme o projeto apresentado no certame licitatório.

1.9 - Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da Contratada, às suas expensas. A Contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID - 19

2.1 - Durante a execução dos serviços ora contratados deverão ser seguidas as indicações constantes nas "**Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor da Construção Civil em Razão do Covid - 19**" publicada pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME, Brasília, 14 de abril de 2020, documento constante no ANEXO I deste Contrato, que trata dentre outras:

- a) práticas referentes às máscaras;
- b) práticas de boa higiene e conduta;
- c) práticas referentes ao transporte do trabalhador;
- d) práticas quanto às refeições.

2.2. Deverão ainda ser seguidas as orientações constantes no documento "**Diretrizes para o combate e resposta à COVID - 19**"- ANEXO II deste Contrato, que cuida dentre outros aspectos:

- a) medidas de prevenção: antes de chegar ao trabalho; ao entrar no local de trabalho; durante a realização do trabalho; na saída do trabalho.
- b) protocolos de gerenciamento;
- c) guia de limpeza;
- d) protocolos de higiene e distanciamento físico.

2.3 os documentos constantes nos subitens 2.1 (Anexo I deste Contrato) e 2.2 (Anexo II deste Contrato) deverão ser seguidos integralmente, visto a necessidade de padronização de comportamentos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) pela prestação do serviço objeto deste contrato.

3.2 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, fornecimentos e instalações de equipamentos, sistemas e softwares, mão de obra, entre outros, descritos no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022), neste Contrato e seus anexos, que se fizerem aplicáveis e contidos no Projeto.

3.3 - O preço a que se refere o caput desta Cláusula refere-se à data limite para apresentação da proposta e é líquido, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos e demais custos necessários à completa e perfeita conclusão deste Contrato.

3.4 - A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados no Termo de referência e nos respectivos Projetos e necessários à execução satisfatória do objeto contratado, não exime a CONTRATADA de executá-los dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ter sido elaborado levando em consideração que o serviço deverá ser entregue completo, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - A modernização do Sistema de CFTV se justifica, uma vez que é necessária a adoção de providências visando elevar o nível de segurança do edifício sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, conforme Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao consumo de água e luz/energia elétrica, diretamente relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

6.1.5 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

6.1.7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

6.1.8 – Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

6.1.10 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.1.11 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.12 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

6.1.13 - Manter seus técnicos e funcionários, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.1.14 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

6.1.15 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação;

6.1.16 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

6.1.17 - A Contratada deverá recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços contratados, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AM ou CAU-AM, referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à Contratante;

6.1.18 - Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra e serviço, detalhando a participação e a responsabilidade técnica da execução dos serviços;

6.1.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.20 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.1.21 - Acatar as intervenções da Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores ou por terceiros, por esta constituído;

6.1.22 - Comunicar-se formalmente com a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que se exigir, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico;

6.1.23 - Providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos públicos e de fiscalização, concessionárias de serviços públicos e demais que se fizerem necessários, apresentando à fiscalização os comprovantes desta regularização;

6.1.24 - Verificar e comparar todos os elementos dos projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;

6.1.25 - Adequar todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

6.1.26 - Manter Profissional Responsável Técnico que assuma a responsabilidade técnica pelos serviços até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência;

6.1.27 - Executar os serviços no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializados, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

6.1.28 - Submeter, se for o caso, à prévia aprovação da Fiscalização, as amostras dos materiais/equipamentos a serem utilizados;

6.1.29 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de prestação dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

6.1.30 - O pedido de substituição por material similar será admitido, desde que apresentado por escrito, acompanhado de levantamento de custos e catálogos e/ou documentos em que constem suas especificações técnicas, para que a CONTRATANTE se manifeste a respeito, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes.

6.1.31 - Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto e/ou na proposta da CONTRADA, devendo a equivalência ser comprovada, sem prejuízo do prazo de execução do serviço.

6.1.32 - Em caso de necessidade de substituição de material especificado, por motivo técnico, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores.

6.1.33 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

6.1.34 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes da execução do serviço, se for o caso;

6.1.35 - Entregar à Contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados, "as built", ou documento equivalente, de todas as instalações executadas (dados, telefone, segurança, automação e controle, entre outros), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação;

6.1.36 - Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.

6.1.37 - Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

6.1.38 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato e no Projeto Básico do Serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Contratante;

6.1.39 - Autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Oitava.

6.1.40 - Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

6.1.41 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

6.1.42 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.43 - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus anexos;

6.1.44 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

6.1.45 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, no que concerne às obras civis;

6.1.46 - A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.47 - Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.48 - Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante o CONTRATANTE, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada;

6.1.49 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

6.1.50 - São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante a CONTRATANTE totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;

6.1.51 - A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada;

6.1.52 - Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas como principal do objeto licitado e contratado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.

6.1.53 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

6.1.54 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

6.1.55 - Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;

6.1.56 - Responder a todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que se defrontar, dentro dos limites legais e da razoabilidade;

6.1.57 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

6.1.58 - Assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às

normas de segurança;

6.1.59 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.1.60 - Observar o inserto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE, respondendo, na forma da Lei, pela omissão;

6.1.61 - Fornecer manual de qualidade dos equipamentos contendo sistema de gestão de qualidade, quando se aplicar.

6.1.62 - Proceder à obtenção de todas as LICENÇAS E FRANQUIAS necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

6.1.63 - Assumir as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, LICENÇAS, entre outros;

6.1.64 - Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

6.1.65 - Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

6.1.66 - Proceder à manutenção do seguro de acidentes do trabalho de todos os seus profissionais em atividade no local da prestação do serviço;

6.1.67 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.1.68 - Manter o responsável técnico, indicado na habilitação técnica, para que este assuma, perante a Fiscalização da Administração, a responsabilidade pela execução do serviço com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.1.69 - Possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que houver um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

6.1.70 - O projeto de execução deve conter todas as licenças para sua execução;

6.1.71 – Responsabilizar-se pela instalação de todo o conjunto do sistema de CFTV, bem como o seu perfeito funcionamento;

6.1.72 - Apresentar o cronograma físico-financeiro das etapas de execução do objeto;

6.1.73 - Ao final de todas as etapas, estando a solução completamente instalada e em pleno funcionamento, o CONTRATADO deverá fornecer os seguintes itens:

a) Manuais de Instrução dos equipamentos: Os Manuais de Instrução deverão possuir informações que permitam identificar, com facilidade, toda e qualquer simbologia utilizada nos mesmos;

b) AS-BUILT e Comissionamento após entrega final dos serviços: Toda a documentação deverá ser entregue em um único conjunto físico, acompanhado de suas respectivas cópias em meio eletrônico para futura referência;

c) A documentação em meio eletrônico deverá ser apresentada em formato editável ou,

no mínimo, selecionável, nos casos em que não puder ser apresentada em formato editável.

6.1.74 – Seguir, durante a execução dos serviços contratados, o protocolo de condutas de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do TRF1, a ser disponibilizado por ocasião do início dos serviços da CONTRATADA, na hipótese de haver essa necessidade.

6.1.75 – Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante, conforme o art. 3º da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.76 – Não realizar veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.77 - Não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.1.78 - Não realizar a veiculação e comercialização dos produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como Ofício, telefone e e-mail;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022).

h) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato e seus anexos, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

j) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

k) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022), do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022) e outras imposições previstas neste Contrato e seus anexos.

l) Verificar a efetiva utilização do manual de qualidade dos equipamentos componentes da solução, quando se aplicar;

m) Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto à irregularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, no valor de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

8.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.6 - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

8.7 - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

8.8 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

8.9 - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

8.10 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.11 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

8.12 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

8.13 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 – Sem prejuízo quanto ao disposto, em relação à garantia, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), o CONTRATADO/FORNECEDOR deverá emitir um termo de maneira a assegurar que os equipamentos e programas do SISTEMA, bem como seus acessórios e equipamentos especiais, sejam cobertos por uma garantia contra quaisquer defeitos de execução, segurança, fabricação, montagem e desempenho quando em uso normal e manutenção pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

9.2 - Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e na versão mais atualizada. O SISTEMA deverá ser entregue à CONTRATANTE com a última versão mais atualizada de software;

9.3 - O PROPONENTE deve garantir que os programas (softwares) propostos atendem os requisitos funcionais especificados pela CONTRATANTE. Qualquer alteração que se fizer necessária para que os programas venham a desempenhar as funções previstas correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4 - Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando uma troca parcial ou total de algumas partes do equipamento, ou sua devolução à CONTRATADA, o supracitado período de garantia deverá ser automaticamente renovado.

9.5 - Durante o período de garantia mencionado anteriormente, todas as partes e/ou peças defeituosas deverão ser trocadas, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá, com despesas por sua própria conta, repetir os testes de campo como requisitado pela CONTRATANTE, a fim de provar a perfeição dos reparos realizados no bom funcionamento da unidade.

9.6 - Os serviços a serem prestados em garantia deverão ser executados "on site" (no local da instalação), sem qualquer ônus a CONTRANTE.

9.7 - A garantia consiste na substituição do(s) material(is), equipamento(s), peça(s) e componente(s) original(is) que se apresente(m) viciado(s) ou defeituoso(s), durante todo o período de garantia, por outro(s) novo(s), de primeiro uso, que deve(m) apresentar padrões de qualidade e desempenho igual(is) ou superior(es) ao(s) da(s) peça(s) utilizada(s) na fabricação do(s) material(is) e/ou o(s) equipamento(s).

9.8 - Em caso de apresentação de defeito ou vício durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

9.8.1 - Em casos excepcionais, tais como, entre outros, a necessidade de buscar peças em outros Estados, justificados por meio de relatório, que deverá ser aceito pela FISCALIZAÇÃO, o prazo acima poderá ser estendido por apenas uma única vez e igual período.

9.9 - O prazo de 10 (dez) dias úteis será reduzido para 72 (setenta e duas) horas nos casos de paralisação total do sistema de CFTV, que dificulte ou impeça o monitoramento das atividades no prédio da Contratante, sem prorrogação.

9.10 - O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

9.10.1 - Reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos materiais e/ou equipamentos em que se verificarem vícios ou defeitos;

9.10.2 - Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas relativas aos materiais e/ou equipamentos.

9.11 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos a transporte e seguros até a entrega e/ou testes nas dependências da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM.

9.12 - Durante o prazo de garantia, deverá a empresa fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, qualquer atualização de "firmware", instalação, configuração ou reconfiguração de

“software” utilizado nos equipamentos que compõem o CFTV.

9.13 - Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados pelo próprio fabricante/contratada ou autorizados por este(a) mediante declaração expressa, prestados no local de entrega e instalação dos equipamentos.

9.14 - A Contratada será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser realizado(s), após medição única, observados os critérios definidos neste Contrato.

10.2 - O pagamento ocorrerá em duas etapas:

10.2.1 - 50% (cinquenta por cento) após o recebimento provisório;

10.2.2 - 50% (cinquenta por cento) após o recebimento definitivo da contratação, inclusive com o comprovante do recolhimento do ISS respectivo, bem como a constatação de que o sistema do CFTV encontra-se em plena operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a comunicar a conclusão do serviço à Contratante, por escrito, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída a vistoria, a Contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente serão pagos os itens de serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de pagamento da fatura, a Contratada deve apresentar os seguintes documentos:

a) Registro dos serviços objetos deste Contrato no CREA/AM ou CAU/AM;

b) Relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração;

c) Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade junto ao INSS; Certidão Conjunta de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, e Certidões Fiscais Estaduais e Municipais, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, o que poderá também ser verificado por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal do Tribunal Superior do Trabalho;

d) Cópia da guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, específica para a Justiça Federal do Amazonas, relativa ao mês anterior ao da competência da nota fiscal apresentada, conforme o Decreto nº 3.048, de 06.05.99, art. 219;

e) Cópia da folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do serviço, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante deverá reter a última fatura até que a Contratada comprove a quitação das verbas rescisórias de seus funcionários relativas a este Contrato ou se estes foram realocados em outras atividades da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores retidos constantes do Parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não quitar as verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.3 - O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada em até 15 (quinze) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, **declarando a aceitabilidade dos serviços**, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.4 - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, em decorrência da situação relatada na alínea “c” do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser tomadas as providências:

10.4.1 - Será providenciada a advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Contratado regularize sua situação;

10.4.2 - Não havendo regularização, a Contratante deverá instaurar procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, com o fim de rescindir o Contrato e aplicar penalidade à Contratada;

10.4.3 - Havendo a efetiva prestação de serviços e/ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.5 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

10.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, quando couber.

10.10 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante.

10.11 - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

10.12 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.13 - Não haverá pagamento para materiais postos na obra/serviço. A Fiscalização só aceitará etapas completas, ou seja, materiais fornecidos e instalados, inclusive equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas nos Elementos de Despesa n. 339039 e 449052 e Programa de Trabalho 203765.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foram emitidas as Notas de Empenho 2022NE413¹⁷⁰²¹⁶⁸⁴ e 2022NE414¹⁷⁰²¹⁶⁹⁴ para atender ao valor do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassem a competência da Comissão ou do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá verificar a conformidade da prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais e equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá verificar a conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, confrontando com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no contrato, e com o projeto executivo e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração poderá contratar empresa do ramo para fiscalizar a instalação do objeto deste Contrato, com o objetivo de auxiliar o fiscal do contrato nas suas avaliações e decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

13.1.1 - advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93);

13.1.2 - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas (Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) por até 02 (dois) anos;

13.1.3 - impedimento de Licitar e Contratar com a União (Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) por até 05 (cinco) anos.

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei 8.666/93).

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.2.1 - apresentar documentação falsa;

13.2.2 - fraudar a execução do contrato;

13.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 - cometer fraude fiscal; ou

13.2.5 - fizer declaração falsa.

13.3 - Para os fins do subitem “13.2.3”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 13.6 desta Cláusula, com as sanções estabelecidas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula:

13.5 - deverá ser aplicada a sanção de advertência (13.1.1), entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

13.5.1 - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

13.5.2 - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.5.3 - na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

13.5.4 - descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto;

13.5.5 - a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme subitem 13.6 subsequente.

13.6 - Deverá ser aplicada multa, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

13.6.1 - No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato, na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

13.7 - O atraso injustificado na conclusão, entre outras hipóteses, será caracterizado:

- a) A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
- b) A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

13.8 - No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

13.8.1 - A inexecução parcial, entre outras hipóteses, será caracterizada por:

- a) Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- b) Abandono injustificado da obra por 5 dias úteis consecutivos ou 10 dias úteis em um período de 2 meses;
- c) Aplicação de multas por infrações que totalizem, cumulativamente, valor superior a 20 pontos, conforme graus definidos na Tabela 2 abaixo.

13.9 - No caso de inexecução total, entre outras hipóteses, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.10 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 250,00
4	R\$ 450,00
5	R\$ 450,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado;	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da Subseção Judiciária de Tabatinga para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6

12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

13.11 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.12 - O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.13 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.14 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.15 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.16 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.17 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

13.18 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.19 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.20 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado, na forma disposta nesta cláusula, será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.21 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.7 desta Cláusula.

13.22 - O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

13.23 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

13.24 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

13.25 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.26 - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 – Este Contrato terá vigência de 13 (treze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, contados da data em que for firmado, com início em **05/12/2022** e término em **28/01/2024**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

14.1.1 - No prazo de vigência informado no subitem 14.1 estão inclusos os prazos dispostos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", abaixo:

a) Prazo de execução (fornecimento com instalação) dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, com vencimento em **04/01/2023**;

b) Prazo de recebimento provisório: 05 (cinco) dias corridos, a contar da entrega e instalação do objeto, com vencimento em **09/01/2023**;

c) Prazo de recebimento definitivo: 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento provisório, com vencimento em **29/01/2023**;

d) Prazo de garantia dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, com vencimento em **28/01/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo assinalado na alínea “a” do subitem 14.1.1 não deverá ser ultrapassado, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, ao teor do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, salvo motivo justificado e aprovado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do recebimento provisório: O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste recebimento, não deverá existir qualquer pendência, seja do fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do recebimento definitivo: O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização efetuará a verificação de conformidade do objeto do contrato aos termos contratuais. Caso sejam detectadas falhas na execução dos serviços, estas serão apontadas em relatório técnico circunstanciado a ser anexado ao Termo supracitado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais vícios de execução mencionados no parágrafo anterior não terão seus quantitativos considerados na planilha de medição referente a essa etapa dos serviços, sendo estes pagos somente quando da correção das falhas apontadas;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a correção dos serviços defeituosos, apontados no relatório constante do Termo de Recebimento Provisório, será estipulado pela Fiscalização que, na ocasião, deverá levar em consideração o número e o grau de complexidade dos serviços a serem corrigidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a correção dos serviços apontados no relatório, para que a mesma possa verificar a conformidade da execução.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2 - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 (art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

15.3 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar Termo Aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

15.3.1 - para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

15.3.2 - para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas na proposta da CONTRATADA.

15.3.3 - para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região.

15.3.4 - subsidiariamente, na ausência de menção explícita no Sinapi, serão utilizados outros paradigmas oficiais de preços, adotando-se, sempre que possível, o custo dos insumos correspondentes à mediana do sistema da Caixa.

15.3.5 - para os itens novos não constantes das tabelas oficiais de preços, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. As referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

15.3.6 - Em todos os casos de acréscimos e na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, serão mantidos os descontos inicialmente aplicados sobre o preço global de referência na licitação.

15.4 - Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Terceira, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

16.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2022.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Diretora do Foro

ANDRÉ LIMA DE SOUZA

Representante Legal da Empresa: André Lima de Souza Eireli-EPP



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 05/12/2022, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lima de Souza, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17022524** e o código CRC **92B123CE**.

ANEXO I DO CONTRATO

"Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor da Construção Civil em Razão do Covid - 19"

Documento - 10463691

ANEXO II DO CONTRATO

"Diretrizes para o combate e resposta à COVID - 19"

Documento - 10463677

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA, SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Documentos - 16762052/16762101/16762119/16762129/16762144

ANEXO IV – DA DIVERGÊNCIA DE DADOS

O Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022), este Contrato e seus anexos, o projeto executivo e demais anexos são complementares entre si.

A empresa elaboradora do projeto será consultada nas divergências de caráter técnico, bem como a empresa contratada para fiscalizar o Contrato, se houver.

ANEXO V - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei n. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste Contrato e seus anexos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. Condição de Manutenção de Sigilo:

I - A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa;

II - A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

III - Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação (Anexo VIII deste Contrato), comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

IV - A CONTRATADA deverá obedecer aos normativos legais sobre o tratamento de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

V - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

ANEXO VI - DO TREINAMENTO

MODULO 1 – APRESENTAÇÃO DA REDE DE DADOS E DE SEUS DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS

1. Metodologia: Apresentação teórica da rede e dos termos do segmento de telecomunicações, hardware e software;

2. Carga horária: 04h, podendo ser diminuída ou aumentada desde que se esgote o conteúdo a ser ministrado;

3. Material didático: Manual correspondente ao sistema de CFTV instalado e apostila de treinamento para cada participante, em PDF;

4. Conteúdo Programático Mínimo:

1. Visão geral das principais características e da funcionalidade dos equipamentos da rede;

2. Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis;

3. Descritivo dos principais equipamentos de telecomunicações, dando enfoque a Rádios, Switches, Fibras e acessórios e Telefonia IP;

4. Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis.

MODULO 2 – APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE SUPERVISÃO CFTV COM ENFOQUE OPERACIONAL.

1. Metodologia: apresentação teórica e prática, demonstrando a operação do sistema implantado através dos softwares da operação do Sistema;

2. Carga horária: mínimo da 20h, podendo ser diminuída ou aumentada desde que se esgote o conteúdo a ser ministrado;

3. Material didático: Apostila de conteúdo introdutório ao segmento de telecomunicações, em PDF;

4. Conteúdo Programático Mínimo:

1. Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis, em seus diversos modos de operação e suas particularidades;

2. Filosofia de operação com a implantação do Sistema de Telecomunicações;

3. Metodologia de operação em modo local e remoto;
4. Funcionalidades disponíveis: Estrutura de Telas e Navegação: Menus, níveis de acesso e login/logoff.

ANEXO VII – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá cumprir as seguintes orientações:

1 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

2 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

3 - Efetuar a Logística Reversa para as peças e componentes substituídos durante a vigência contratual, quando gerados resíduos sólidos de natureza reciclável que necessitam de destinação ambientalmente adequada, os quais deverão ter seu descarte adequado obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

4 - A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de prestações de serviço do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5 - A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

6 - No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor. A título de exemplo, deverá ser comprovado que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

ANEXO VIII

Documento SEI nº17022532

ANEXO IX

PROJETO EXECUTIVO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA – CFTV Doc. 16585227

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO – CFTV Doc. 16585233

ANEXO XI

CADERNO DE ESPECIFICACOES TECNICAS – CFTV Doc. 16585246

ANEXO XII

ANEXO XIII

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS - TÉRREO Doc. 16585289

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/

0000509-44.2022.4.01.8002

17022524v27